

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 075/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 09/09/2025 às 13:42:57

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 75-2025 - Altera a ementa da Lei 4.134, de 31 de julho de 2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara 189-B- Matrícula nº 20.620 para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima.”

PROJETO DE LEI N° 75/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA: Altera a ementa da Lei 4.134, de 31 de julho de 2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara 189-B- Matrícula nº 20.620 para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima.”

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2428>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=C318E57D2F3A6E6AB5B7A9E1&id=1&origem=painel_setor

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_75_2025.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

MENSAGEM Nº 75/2025

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 75, de 08 de setembro de 2025**, que tem por finalidade alterar a redação da ementa da Lei nº 4.134, de 31 de julho de 2025.

A referida alteração torna-se necessária em virtude da modificação da nomenclatura e do número da matrícula do imóvel objeto da doação, ocorrida em razão do registro do recebimento da Rua Paulo Setubal, o que resultou na atualização cadastral perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Assim, para que a legislação municipal reflita corretamente a situação registral do imóvel doado e possibilite a plena regularização da abertura e prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima, propõe-se a adequação da ementa, passando a constar:

“Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação parte da Chácara 189-B5, Matrícula nº 31.710, para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima.”

Destacamos que a alteração ora proposta não modifica o objeto ou a finalidade da doação, mas apenas ajusta os dados formais do imóvel, garantindo segurança jurídica e conformidade com os registros oficiais.

Diante do exposto, solicitamos o envio do Projeto de Lei para análise e aprovação pelos Nobres Vereadores.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI N° 75, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a ementa da Lei 4.134, de 31 de julho de 2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara 189-B- Matrícula nº 20.620 para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a ementa da Lei 4.134, de 31 de julho de 2025, que **“Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara 189-B- Matrícula nº 20.620 para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação parte da Chácara 189-B5, Matrícula nº 31.710 para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C318-E57D-2F3A-6E6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 09/09/2025 08:59:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C318-E57D-2F3A-6E6A>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 075/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 09/09/2025 às 13:44:16

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

SEGUE PARA CONHECIMENTO

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	09/09/2025 13:49:59	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Enio Valdir Ceni	09/09/2025 15:31:16	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Jorcélio Farias	09/09/2025 16:32:33	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Ivo Patel	09/09/2025 16:34:11	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Paulo Cesar da Rosa	09/09/2025 16:35:35	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Rosani Checelski	10/09/2025 16:35:41	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Edilson Francisco Possera	11/09/2025 17:43:27	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Saimon Roberto Miri	16/09/2025 19:29:39	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Loeli Ana Nervis	18/09/2025 13:44:14	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7AE5-4A94-3640-8783**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 075/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/09/2025 às 13:45:38

Segue anexo do projeto - Matrícula

Anexos:

31_710_matricula.pdf



Valida aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

MATRÍCULA Nº

31.710

CNM: 158667.2.0031710-21

FICHA

1

RÚBRICA

DATA: 26/08/2025.

IMÓVEL: Chácara nº.189-B5, da Subdivisão da Chácara nº.189-B, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **1.735,56 m²** (Um mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Paulo Setubal e Rua Marginal Moinho Velho, cadastrada junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº.001.001.359.053.01, com Código de Endereçamento Postal – CEP nº.85.560-000, com os seguintes limites e confrontações: **Descrição do Perímetro:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P02**, de coordenadas UTM N=7.138.990,26 e E=347.800,63; DATUM SIRGAS2000, seguindo no limite com a **CHÁCARA Nº 189-A**, seguindo com distância de **35,59** m e azimute plano de **179°20'16"**, até o ponto **P03**; seguindo com distância de **29,73** m e azimute plano de **180°12'03"**, até o ponto **P04**; seguindo com distância de **17,08** m e azimute plano de **170°57'05"**, até o ponto **P05**; deste, segue confrontando com o **LOTE N° 01, DA QUADRA N° 04, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO**, seguindo com distância de **11,65** m e azimute plano de **269°50'23"**, até o ponto **P06**; deste, segue confrontando com a **RUA MARGINAL MOINHO VELHO**, seguindo com distância de **14,01** m e azimute plano de **268°50'23"**, até o ponto **P07**; deste, segue confrontando com a **CHÁCARA Nº 189-B4**, seguindo com distância de **76,82** m e azimute plano de **3°01'43"**, até o ponto **P20**; seguindo com distância de **6,65** m e azimute plano de **315°44'30"**, até o ponto **P19**; deste, segue confrontando com a **RUA PAULO SETUBAL**, seguindo com a distância de **23,27** m e azimute plano de **87°27'39"** até o ponto **P2**, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados digitalmente pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CFT-BR nº.5387141396-8. Apresentada TRT nº.CFT2504867089, do CRT 04.- O presente desmembramento foi autorizado de conformidade com Decreto nº.358/2025, datado de 29.07.2025.- Matrícula anterior sob nº.20.620, deste Cartório.- Proprietária: **GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº.23.660.560/0001-78, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº.4.682, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, representada por seu sócio administrador Moises De Gasperin, portador da CI RG nº.3.519.935-7 PR, inscrito no CPF sob nº.518.634.809-00, e por sua sócia cotista Larissa Pancote de Gasperin, portadora da CI RG nº.5.741.989-0 PR, inscrita no CPF sob nº.023.368.669-00.- Dou fé - Chopinzinho, 26/08/2025.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

Selo de Fiscalização: SFRI1.IEv87.M4z24-nmV4a.1530q. -

DATA: 26/08/2025.-

Av.1-31.710-Prot.111.443: Procede-se a esta averbação para ficar constando a **Indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, sobre a área pertencente à **GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.23.660.560/0001-78, conforme relatório expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens com protocolo de indisponibilidade nº.201908.2716.00912282-IA-980, em data de 27/08/2019 às 16:44:39, Processo nº.00014167920198160110, do **STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA > PR - PARANA**, tudo conforme Provimento nº.188/2024, Art.320-I, § 2º.- Custas à receber por ocasião da liquidação do processo.- Dou fé.- Chopinzinho, 26/08/2025.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

Selo de Fiscalização: SFRII.GJIWP.M8z7m-8Aja8.1530q

Cota: 630,00 VRC = R\$ 174,51.-

MATRÍCULA Nº
31.710

FUNARPE N

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 29 de agosto de 2025.

- FERNANDA FRENUA BUSTO COSTA – OFICIAL
- ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
- SAMUEL VARGAS COLLA – ESCREVENTE
- MARIELLE CARLIN DE MELLO – ESCREVENTE



SELO DIGITAL
SFRII.GJIWP.M8z7m-
XAGa8.1530q
[ps://selo.funarpen.com.br](http://selo.funarpen.com.br)

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 075/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 09/09/2025 às 19:55:37

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica Luana Varaschim Perin - CM-AJ, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 17 de agosto de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	10/09/2025 03:48:16	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 8DE0-5500-8070-EA35

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 075/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 09/09/2025 às 19:56:47

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 16 de setembro de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 075/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2025 às 11:05:29

PARECER JURÍDICO

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores e forma adequada, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubia Mara Storti Rocha	16/09/2025 11:05:54	1Doc	RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: 27D9-BC04-19CB-0F74

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 075/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 17/09/2025 às 11:31:59

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 2025, a Presidente encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 131 do Regimento Interno.

A proposição segue agora à referida Comissão para análise e instrução da matéria.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 075/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 17/09/2025 às 18:27:22

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_75_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 075/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 075/2025 de 08/09/2025

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 09/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a ementa da Lei 4.134, de 31 de julho de 2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara 189-B- Matrícula nº 20.620 para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima.”

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 075/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar a redação da ementa da Lei nº 4.134, de 31 de julho de 2025.

A alteração decorre da atualização cadastral realizada pelo Cartório de Registro de Imóveis, em virtude da modificação da nomenclatura e do número da matrícula do imóvel objeto de doação, passando da Matrícula nº 20.620 para a Matrícula nº 31.710, parte da Chácara 189-B5.

Importa ressaltar que a mudança proposta não altera o objeto nem a finalidade da doação, permanecendo o imóvel destinado ao prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima. A adequação é meramente formal, com o objetivo de garantir segurança jurídica e conformidade da legislação municipal com os registros oficiais.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se pela regularidade da proposição, destacando que o projeto preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa e compatibilidade com normas superiores, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação e eventual aprovação, desde que observadas as disposições regimentais.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 075/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**, tem como objetivo alterar a ementa da Lei nº 4.134, de 31 de julho de 2025, para adequar a redação em razão da atualização cadastral e registral do imóvel objeto da doação, destinado ao prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima.

Verifica-se que a proposta não altera o objeto da lei anteriormente aprovada, tampouco modifica a finalidade da doação, restringindo-se apenas à correção formal da descrição do imóvel e da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Tal medida assegura maior



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

precisão jurídica e conformidade documental, garantindo a segurança dos atos administrativos e a regularidade das futuras intervenções urbanísticas no local.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, não há vícios de iniciativa, de forma ou de conteúdo que comprometam a legalidade e a constitucionalidade da matéria, tratando-se de simples atualização formal necessária para compatibilizar a legislação municipal com a realidade registral do bem.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 075/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**, atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não apresentando qualquer óbice à sua regular tramitação.

Por fim, por entender que a mudança proposta não altera o objeto nem a finalidade da doação, permanecendo o imóvel destinado ao prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 075/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de setembro de 2025.

Paulo Rosa
Vereador^a relator^a

2





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D651-63A6-FB0D-2D7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/09/2025 17:40:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 17/09/2025 17:41:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/09/2025 17:41:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D651-63A6-FB0D-2D7E>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 075/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 17/09/2025 às 18:29:02

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 23 de setembro de 2025, para comunicação do parecer e 1^a discussão e votação do projeto, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 075/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 24/09/2025 às 11:29:43

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram comunicados em Plenário e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado, em primeira apreciação, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 23 de setembro de 2025.

Encaminha-se o referido Projeto para segunda discussão e votação na Sessão Ordinária a ser realizada em 30 de setembro de 2025, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 075/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/10/2025 às 11:18:30

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 075/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/10/2025 às 13:10:48

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 5.492/2025 - Encaminha PROJETO DE LEI 75-202

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 5.492/2025**De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 02/10/2025 às 13:08:35**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO**

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 075/2025, sem emenda.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2428>

Lídia Posso
Presidente

(Assinado digitalmente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	02/10/2025 15:58:34	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **689B-0542-C4CD-AB32**

Memorando 1- 5.492/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 02/10/2025 às 13:40:54

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 2- 5.492/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2025 às 10:33:24

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 075/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.157/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

lei_4157_2025_publicacao.pdf

Lei_4_157_2025_digitalizada.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 4.157, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025-ALTERA A EMENTA DA LEI
4.134, DE 31 DE JULHO DE 2025

LEI N° 4.157, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a ementa da Lei 4.134, de 31 de julho de 2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara 189-B- Matrícula nº 20.620 para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima.”

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 75/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a ementa da Lei 4.134, de 31 de julho de 2025, que “**Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara 189-B- Matrícula nº 20.620 para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara 189-B5, Matrícula nº 31.710 para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima.**”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:DC658548

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2025. Edição 3377
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

LEI Nº 4.157, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a ementa da Lei 4.134, de 31 de julho de 2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara 189-B- Matrícula nº 20.620 para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima.”

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 75/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a ementa da Lei 4.134, de 31 de julho de 2025, que “**Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação de parte da Chácara 189-B- Matrícula nº 20.620 para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação parte da Chácara 189-B5, Matrícula nº 31.710 para prolongamento da Rua Wilson dos Santos Lima.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE OUTUBRO DE 2025.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3377 de 03 /10/2025